

LEI MUNICIPAL Nº 001/1997

DATA: 01 DE JANEIRO DE 1997

SÚMULA: Cria os Órgãos e Setores da Administração Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar Pessoal Civil, assinar Acordos, Convênios, contratos e dá outras providências.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O artigo 1º desta Lei foi alterado pela Lei nº 202/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 001/97 que Cria os Seguintes Órgãos e Unidades da Administração Municipal:

ORGÃO UNIDADE

0

01 CÂMARA MUNICIPAL

01 00100 PODER LEGISLATIVO

02 CHEFIA DO EXECUTIVO

02 00100 GABINETE DO PREFEITO

02 00200 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

02 00300 UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

02 00400 CONTROLADORIA MUNICIPAL

02 00500 PROCURADORIA JURIDICA

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

03 00100 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 00200 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**

04 00100 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 00200 FUNDEF

04 00300 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

05 00100 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05 00200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06 00100 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

06 00200 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

07	00100	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
07	00200	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
07	00300	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
07	00400	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07	00500	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Artigo 2.º Alterado pela Lei Municipal nº 0053/99 que passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º O poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal civil para desempenhar funções na administração Pública Municipal, conforme relação abaixo:

ANEXO I

A - CARGOS DE CARREIRA

<u>NÍVEIS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>N.º DE CARGOS</u>
	01- ADVOGADO ----- 6 a 10	01 -----
	02- AGENTE ADMINISTRATIVO ----- 4 a 9	07 -----
	03- AGENTE DE SAÚDE ----- 3 a 5	03 -----
	04- AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ----- 1 a 6	29 -----
	05- CARPINTEIRO ----- 3 a 5	01 -----
	06- CONTADOR ----- 6 a 10	01 -----
	07- COVEIRO ----- 1 a 4	01 -----
	08- DENTISTA ----- 6 a 10	01 -----
	09- ELETRICISTA ----- 1 a 5	01 -----
	10- ENFERMEIRA ----- 6 a 10	02 -----
	11- ENGENHEIRO ----- 6 a 10	01 -----
	12- FISCAL DE TRIBUTOS ----- 6 a 9	12 -----
	13- MECÂNICO ----- 4 a 8	01 -----

14- MÉDICO ----- 6 a 12	01	-----
15- MOTORISTA ----- 4 a 6	08	-----
16- OPERADOR DE MÁQUINAS ----- 4 a 7	04	-----
17- PEDREIRO ----- 2 a 5	01	-----
18- PROFESSOR NÍVEL I (MONITOR) 20H -- 1 a 2	46	-----
19- PROFESSOR NÍVEL II (MAGISTÉRIO) 20H 3 a 5	25	-----
20- PROFESSOR NÍVEL III (SUPERIOR) 20H - 4 a 6	18	-----
21- TESOUREIRO ----- 6 a 10	01	-----
22- TRATORISTA ----- 4 a 7	03	-----
23- VIGIA ----- 1 a 4	06	-----
24- PSICÓLOGA ----- 4 a 7	01	-----
25- RECEPCIONISTA ----- 1 a 6	03	-----
26- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ----- 2 a 5	03	-----

Artigo 3.º Os cargos e funções criados pôr esta Lei serão distribuídos nos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, relativamente ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades da Administração, e com a Lei Orçamentária a ser aprovada.

Artigo 4.º Fica também, o Executivo autorizado a celebrar Convênios, Acordos, Contratos de locação de Imóveis em benefício da Prefeitura e de Terceiros quando convenientes à Administração Pública Municipal, e, inclusive contratar locação de Equipamentos e Serviços de Terceiros.

Artigo 5.º Os Órgãos e Setores criados pôr esta Lei, terão prazo de 120 dias para apresentarem os seus

Regimentos Internos e o seu Lotacionograma em prazo não superior a 90 dias.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 01 DE JANEIRO DE 1997.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL